

30ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral da Administração Autárquica, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à cedência de dados do VAB da Indústria Transformadora, para 1988, discriminadas por: valores de cada município, totais distritais e das regiões autónomas e total nacional;
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da Direcção Geral da Administração Autárquica permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras: "... integrar os indicadores municipais que constituem os critérios repartitivos do Fundo de Equilíbrio Financeiro", nos termos estabelecidos no artigo 10º da Lei 1/87 de 6 de Janeiro;
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para a apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**
 - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral da Administração Autárquica os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.

7. A Direcção Geral da Administração Autárquica deve comprometer-se a:

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com a referência nº5 827, de 2 de Outubro de 1991.

7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 25 de Outubro 1991

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

DECLARAÇÃO

A Direcção Geral da Administração Autárquica compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com a referência nº5 827, de 2 de Outubro de 1991.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de de 1991

nome ()
cargo ()